

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0374/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.014439/2015-54

RECORRENTE: Luziana da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: UFABC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita "resposta oficial" da universidade relacionada ao expediente nº 1250/2014.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa o histórico de trâmite do expediente e informa que a resposta encontra-se disponível para retirada na Central de Atendimento ao Estudante.

1ª Instância: Informa que a solicitação foi respondida e está arquivada em seu prontuário e que as respostas da Coordenação do BC&T e da Pró-reitoria de Graduação foram enviadas como anexos na devolução da sua demanda e-SIC, registrada sob Protocolo Nº 23480014439201554, em 19/10/2015. Sendo assim, afirma que não é possível alegar desconhecimento da resposta à sua solicitação.

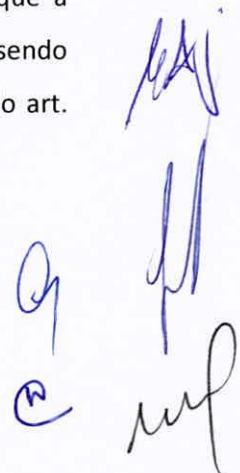
2ª Instância: Afirma que o banco de dados utilizado para o acompanhamento das solicitações depende da inserção de dados por meio de um operador e não é, portanto, à prova de falhas. Informa, ainda, que, em atendimento ao recurso, foi feito o desarquivamento da solicitação e anexadas cópias das respostas acima citadas, pelo que os documentos estariam disponíveis na Central de Atendimento ao Estudante. Presta orientação à demandante a fim de que esta possa ter acesso ao documento em questão.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou não ter havido negativa de acesso, dado que a recorrida desarquivou resposta ao expediente e indicou local e forma de sua retirada, sendo portanto inexistente requisito de admissibilidade do recurso em questão, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Cidadã relata o histórico de sua solicitação 1250/2014, para depois manifestar-se nos seguintes termos:

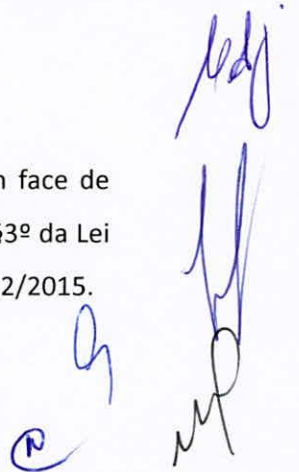
"Se a solicitação apareceu agora arquivada no prontuário da aluna é porque "alguém" a colocou lá de modo para que a universidade comprove que a solicitação foi atendida, porém sem data de retorno no sistema e sem data de arquivamento, o que vai ser pior. A aluna foi atendida por todos os servidores da Prograd os antigos que foram para outras funções e os novos que estão lá desde então e todos forneceram a mesma resposta que a solicitação não havia retornado e que era estranho uma solicitação não retornar. Conforme foi a resposta da universidade a solicitação foi respondida pelo coordenador Wesley Góis ao Pró Reitor José Fernando, porém a resposta não foi repassada para a Prograd para que a aluna tivesse acesso e agora aparece arquivada no prontuário da aluna. Quem arquivou? Pois isso não consta no sistema da Prograd e sem a informação no sistema da prograd não teria como o servidor dar respostas a aluna, portanto a resposta da UFABC que a solicitação está arquivada no prontuário da aluna é falsa visto que para se arquivar algo isso deverá constar no sistema, o que não consta, pois a aluna apresenta o print da tela como prova que a solicitação não retornou e foi colocada na prontuário. A aluna não quer que nenhum servidor da Prograd seja acusado, pois sempre foi bem atendida por todos eles, porém a verdade tem que aparecer."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, não se percebe, nos autos, a negativa de acesso a que se refere o §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, condição de admissibilidade do presente recurso. Novos questionamentos feitos em sede recursal, como a respeito da identidade do servidor responsável por arquivar o processo, não encontram respaldo no pedido original, devendo, pois, a recorrente oferecer novo pedido à instituição, e não apresentá-lo somente à última instância, quando então a recorrida não poderia mais manifestar-se, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Pelo não conhecimento.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, em face de ausência de negativa de acesso, requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 e em face de inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.



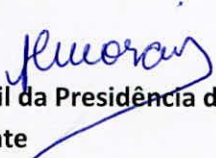
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em face de ausência de negativa de acesso, requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011 e em face de inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, UFABC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

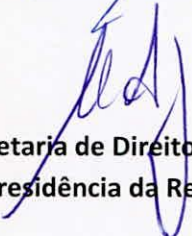
Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União